MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Assinado por: MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Data: 13/08/2024 17:49:11

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2087 - 13 de Agosto de 2024

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.
Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

LEI Nº 4.257, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Altera dispositivo da Lei nº 4.060, de 25 de março de 2022.

O povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 2º. da Lei 4.060, de 25 de março de 2022 que, *Dispõe sobre autorização de permuta de imóvel pertencente ao patrimônio público, e altera a Lei Municipal nº 3.978, de 30 de junho de 2018 e dá outras providências*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º. *A permuta da área municipal constante do art. 1º será feita pelo imóvel pertencente à Mitra Diocesana de Oliveira, qualificada por área de terreno medindo 443,17 (quatrocentos e quarenta e três vírgula dezessete) metros quadrados, com a edificação ali existente, localizada à Rua Joaquim de Almeida, no Bairro Passa Tempo, anexo à Escola Municipal Elisa Alvarenga Casarino, conforme Croqui e Laudo de Avaliação em anexo, integrante da presente Lei.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 13 de agosto de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

DECRETO Nº 8.062, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.220/2023,

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Procuradoria Geral do Município	02.014.0004.0062.0043.2171.33390 39000000000000.15000000000	4.000,00

Art.2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Procuradoria Geral do Município	02.014.0004.0062.0043.2171.33190 94000000000000.15000000000	4.000,00

Art.3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Procuradoria Geral do Município	02.014.0004.0062.0043.2171.33390 39000000000000.15000000000	4.000,00

Art.4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Procuradoria Geral do Município	02.014.0004.0062.0043.2171.33390 33000000000000.15000000000	4.000,00

Art.5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.33390 30000000000000.15000000000	12.000,00

Art.6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0027.0122.0043.2062.33390 30000000000000.15000000000	12.000,00

Art.7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0015.0451.0051.2039.33390 39000000000000.15000000000	22.200,00

Art.8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0024.0722.0090.1232.34490 51000000000000.15000000000	22.200,00

Art.9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 13 de agosto de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS COSTA
Superintendente de Contabilidade Em Exercício

DECRETO Nº 8.063, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.220/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Departamento Municipal de Água e Esgoto	03.001.0017.0512.0139.2105.333903 90000000000000.27530000000	1.400.000,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Departamento Municipal de Água e Esgoto	03.001.0017.0512.0139.1048.344905 2000000000000.27530000000	1.000.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 13 de agosto de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS COSTA
Superintendente de Contabilidade Em Exercício

DECRETO Nº 8.064, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a compensação em razão de serviços prestados durante processo eleitoral para membros do Conselho Tutelar.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela coordenação do processo seletivo para escolha dos membros do Conselho Tutelar, o qual depende da colaboração de servidores e colaboradores de entidades com registro no CMDCA;

Considerando a necessidade de garantir o gozo por parte dos agentes públicos de compensação correspondente, e a aplicação por analogia ao disposto na Lei Federal nº 9.504/97, nos termos do disposto no art. 10, II, da Resolução CONANDA nº 231/22;

DECRETA:

Art.1º. Fica autorizado o gozo de folga de natureza compensatória ao servidor que comprovadamente contribuir mediante atos de organização e de mesário nas eleições dos membros do Conselho Tutelar, correspondente a 2 (dois) dias de dispensa do serviço público, para aqueles que trabalharem no período integral e 1 (um) dia de folga para aqueles que trabalharem em meio período.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Parágrafo Único - A folga compensatória só poderá ser usufruída dentro do ano vigente.

Art.2º. A comprovação do disposto neste Decreto caberá à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a emissão de certificado aos servidores que trabalharam.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 13 de agosto de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Edital de Publicação: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo-MG. Pregão tipo eletrônico **nº 76/2024 /** Número do Pregão Eletrônico no compras.gov.br: **90076/2024. Objeto**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e produtos de informática para atender as necessidades da UPA - Unidade de Pronto Atendimento, setor da Secretaria Municipal de Saúde. **Abertura: 27/08/2024,** às 08:00 horas, no endereço eletrônico www.compras.gov.br **.** O edital na sua integra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia **13/08/2024**, no site: campobelo.atende.net., www.compras.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP . **Mais informações:** Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica. **Tel.:** (035) 3831-7976**. E-mail: licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br**

2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL CONVOCATÓRIO
Pregão nº 78/2024(90078/2024)
Processo nº 46/2024

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados a 2ª Retificação do Edital Convocatório do Pregão Eletrônico nº **78/2024(90078/2024)**, que tem como objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para os pacientes encaminhados pelo processo judicial e Câmara Técnica, suprindo as demandas da Farmácia Excepcional, setor da Secretaria Municipal de Saúde**. Fica alterada a data de abertura da sessão para o dia 03/09/2024, às 08:00 horas. O edital e suas alterações se encontram no sítio do Município e no Portal de Compras do Governo Federal. Marcelo Cambraia de Miranda Filho – Pregoeiro.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo e Ratifico, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021 a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 90102/2024, fundada no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021, para a aquisição de

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

cinco cadeiras digitadores black system, com Orisvaldo Silva Junior, inscrita no CNPJ sob o nº 11.169.061/0001-01, no valor fixo de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Campo Belo – MG, 13 de Agosto de 2024.

Alisson de Assis Carvalho
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo e Ratifico, nos termos do art. 72, da Lei 14.133/2021 a DISPENSA 106/2024, fundada no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de institucionalização para proteção integral do indivíduo/família sem retaguarda familiar, visando atender as demandas de Ordens Judiciais, conforme os processos nº. 5005290-23.2023.8.13.0112 e 500134-18.2024.8.13.0112, com a **CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.567.955/0001-75, no valor fixo de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Campo Belo, 13 de agosto de 2024.

Alisson de Assis Carvalho
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: Contrato nº 155/2024, firmado em 31/07/2024, com **EQUINOX EMPREENDIMENTOS LTDA**. **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para reforma e manutenção dos Campos de Futebol do Povoado dos Dias e do Bairro Ouro Verde. **Concorrência Publica n°015/2024**. **Vigência**: 30/11/2024. **Valor**: R$ 170.000,00**. Signatários**: pelo **Contratante,** Alisson de Assis Carvalho, e pelo **Contratado: EQUINOX EMPREENDIMENTOS LTDA.**

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: Contrato nº 167/2024, firmado em 11/07/2024, com **AUTO MINAS BRASIL LTDA**. **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de retifica de motores e seus componentes tais como cabeçote, bloco de motor, bielas, valvulas, limpeza de bicos, bombas injetoras e outros que se fizerem necessários, com fornecimento das peças e acessórios originais, para atender as demandas dos veículos leves, pesados e máquinas da frota do municipio de campo belo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico, Secretaria Municipal de Assistencia Social, Secretaria Municipal de Educação, Gabinete, Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

e Secretaria Municipal de Administração, Policia Militar, Policia Civil, Policia do Meio Ambiente, através do Sistema Registro de Preços. **Pregão Eletrônico n°128/2023**. **Vigência**: 11/07/2025. **Valor**: R$ 1.438.594,00**. Signatários**: pelo **Contratante,** Alisson de Assis Carvalho, e pelo **Contratado: AUTO MINAS BRASIL LTDA**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 441/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Alisson de Assis Carvalho, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **MKR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.499.939/0001-76, sediado(a) na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes de, nº88, bairro Parque Industrial, CEP 16.075-370, na cidade de Araçatuba/SP, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Wagner Stanicheski, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 071/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 029/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de bens permanentes: mobiliário e/ou equipamentos, com intuito de aparelhar o CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil - Raul Belarmino de Resende, situado na rua Nápoles s/n, Sto Antônio e atender as necessidades das escolas e CEMEIs da Rede Municipal de Ensino, através do sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor com Melhor Proposta: 104710 - MKR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
5	BALANÇA PLATAFORMA DIGITAL ESPECIFICAÇÃO CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	5	UN.	R$ 1.370,00	R$ 6.850,00
			Total do Fornecedor:		**6.850,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

6.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo – MG, 12 de Agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG
Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

MKR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Marciel Augusto R. Trindade
Matrícula: 9051-7

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 443/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Alisson de Assis Carvalho, doravante denominado **ÓRGÃO**

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

GERENCIADOR, e o(a) **ZIRICO MOVEIS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.656.774/0001-69, sediado(a) na Avenida Doutor Arnaldo Sena, nº 574 bairro Palmeiras, CEP 35.574-530, na cidade de Formiga/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Ralph Teixeira Mendonça, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 071/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 029/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de bens permanentes: mobiliário e/ou equipamentos, com intuito de aparelhar o CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil - Raul Belarmino de Resende, situado na rua Nápoles s/n, Sto Antônio e atender as necessidades das escolas e CEMEIs da Rede Municipal de Ensino, através do sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor com Melhor Proposta: 81724 - ZIRICO MOVEIS LTDA					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
11	CADEIRA FIXA - C7 - CADEIRA FIXA ESTOFADA, SEM BRAÇOS, MONTADA SOBRE ARMAÇÃO TUBULAR DE AÇO COM QUATRO PÉS. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: LARGURA DO ASSENTO: 500 MM +/- 50 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 460 MM +/- 10 MM; ALTURA DO ASSENTO: 430 MM +/- 10 MM; LARGURA DO ENCOSTO: 400 MM +/- 10 MM (MEDIDA NO PONTO MAIS SALIENTE DO APOIO LOMBAR); EXTENSÃO VERTICAL DO ENCOSTO: 350 MM +/- 10 MM; ESPESSURA DA ESPUMA DO ASSENTO: MÍNIMA DE 40 MM; ESPESSURA DA ESPUMA DO ENCOSTO: MÍNIMA DE 30 MM. TOLERÂNCIAS DIMENSIONAIS PARA TUBOS CONFORME	7	UN.	R$ 169,00	R$ 1.183,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

	ABNT NBR 6591. TOLERÂNCIAS PARA CAMADA DE TINTA: MÍNIMO 40 MICROMETROS /MÁXIMO 100 MICROMETROS. CARACTERÍSTICAS: ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADOS EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO A QUENTE, CONTENDO NO MÍNIMO SETE LÂMINAS INTERNAS, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 1,5 MM CADA. ESTOFAMENTO DO ASSENTO E DO ENCOSTO EM ESPUMA DE POLIURETANO EXPANDIDO, COLADA À MADEIRA E REVESTIDA COM TECIDO, NA COR CINZA, DOTADO DE PROTEÇÃO COM PRODUTO IMPERMEABILIZANTE HIDRO-REPELENTE. FACES INFERIOR DO ASSENTO E POSTERIOR DO ENCOSTO REVESTIDAS COM CAPAS DE PLÁSTICO INJETADO, NA COR PRETA. FIXAÇÃO DO ASSENTO E DO ENCOSTO À ESTRUTURA POR MEIO DE PARAFUSOS COM ROSCA MÉTRICA E PORCAS DE CRAVAR. ESTRUTURA CONSTITUÍDA DE 4 PÉS, CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO COM COSTURA, LAMINADO A FRIO, SECÇÃO CIRCULAR MÍNIMA 22,3 MM (7/8"), COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,5 MM (CHAPA 16). ACABAMENTO DAS PARTES METÁLICAS EM PINTURA EM PÓ, BRILHANTE, NA COR PRETA. TERMINAÇÕES DE TUBOS EM PLÁSTICO INJETADO, NA COR PRETA, FIXADAS ATRAVÉS DE ENCAIXE. ESTAS NÃO DEVEM				

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

	PODER SER RETIRADAS SEM O USO DE FERRAMENTAS. SAPATAS ARTICULADAS PARA GARANTIR O NIVELAMENTO EM RELAÇÃO ÀS VARIAÇÕES DO PISO. TODOS OS ENCONTROS DE TUBOS OU UNIÕES DE PARTES METÁLICAS DEVEM RECEBER SOLDA EM TODA A EXTENSÃO DA UNIÃO. GARANTIA: MÍNIMA DE DOIS ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, OXIDAÇÃO DAS PARTES METÁLICAS, DEGRADAÇÃO DO TECIDO E DAS SAPATAS. MOSTRAR CATÁLOGO DO PRODUTO.				
37	MESA PARA REFEIÇÃO - M8 - MESA DE REUNIÃO COM TAMPO REDONDO EM MDF REVESTIDO DE LAMINADO MELAMÍNICO, MONTADA SOBRE COLUNA CENTRAL DOTADA DE QUATRO PÉS. DIMENSÕES E TOLERÂNCIA DA MESA: DIÂMETRO DO TAMPO: 1000 MM +/- 10 MM; ALTURA: 750 MM +/- 5 MM; PARA ACOMODAÇÃO DE PESSOAS EM CADEIRA DE RODAS (PCR) E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR 9050 A MESA DEVE POSSUIR ALTURA LIVRE SOB O TAMPO: MÍNIMA DE 730 MM; ESPESSURA DO TAMPO: 25,8 MM +/- 0,6 MM; TOLERÂNCIAS DIMENSIONAIS PARA TUBOS CONFORME ABNT NBR 6591; TOLERÂNCIAS PARA CAMADA DE TINTA: MÍNIMO 40 MICROMETROS /MÁXIMO 100 MICROMETROS. CARACTERÍSTICAS: TAMPO EM MDF, COM ESPESSURA DE	5	UN.	R$ 316,00	R$ 1.580,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

	25 MM, REVESTIDO NA FACE INFERIOR COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP), E NA FACE SUPERIOR COM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, DE 0,8 MM DE ESPESSURA, COR CINZA, ACABAMENTO TEXTURIZADO. BORDOS ENCABEÇADOS COM PERFIL EXTRUDADO MACIÇO DE 180º, NA COR CINZA, COM A MESMA TONALIDADE DO LAMINADO DO TAMPO, ADMITINDO-SE PEQUENAS VARIAÇÕES. DECORRENTES DAS CARACTERÍSTICAS DE CADA MATERIAL (BRILHO, TEXTURA). O PERFIL DEVE SER ENCAIXADO E FIXADO COM ADESIVO AO TAMPO, E SER NIVELADO COM AS SUAS SUPERFÍCIES. ESTRUTURA CONSTITUÍDA DE: - SUPORTE DE SUSTENTAÇÃO DO TAMPO, CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, PERFIL RETANGULAR DE 30 X 50 MM, COM ESPESSURA DE CHAPA MÍNIMA DE 1,5 MM; - COLUNA CENTRAL FABRICADA COM TUBO DE AÇO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, COM DIÂMETRO DE 3" (POLEGADAS), COM ESPESSURA DE CHAPA MÍNIMA DE 1,5 MM; - PÉS EM NÚMERO DE QUATRO, CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, PERFIL RETANGULAR DE 30 X 50 MM, COM ESPESSURA DE CHAPA MÍNIMA DE 1,5 MM. FIXAÇÃO DO TAMPO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE PARAFUSOS DE				

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

	ROSCA MÉTRICA M6 COM BUCHAS METÁLICAS. SAPATAS REGULÁVEIS METÁLICAS, ROSCA M6, COM PARTES EM CONTATO COM O PISO EM PLÁSTICO INJETADO. TERMINAÇÕES DE TUBOS EM PLÁSTICO INJETADO, NA COR PRETA, FIXADAS ATRAVÉS DE ENCAIXE. ESTAS NÃO DEVEM PODER SER RETIRADAS SEM O USO DE FERRAMENTAS. PEÇAS INJETADAS NÃO DEVEM APRESENTAR REBARBAS, FALHAS DE INJEÇÃO OU PARTES CORTANTES. ACABAMENTO DAS PARTES METÁLICAS EM PINTURA EM PÓ, BRILHANTE, NA COR CINZA. TODOS OS ENCONTROS DE TUBOS OU UNIÕES DE PARTES METÁLICAS DEVEM RECEBER SOLDA EM TODA A EXTENSÃO DA UNIÃO. GARANTIA: MÍNIMA DE DOIS ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, OXIDAÇÃO DAS PARTES METÁLICAS E DESGASTE OU DESPRENDIMENTO DE COMPONENTES. MOSTRAR CATÁLOGO DO PRODUTO.				
Total do Fornecedor:					**2.763,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e

4.7.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo – MG, 13 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG
Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

ZIRICO MOVEIS LTDA
Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Marciel Augusto R. Trindade
Matrícula: 9051-7

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 442/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Alisson de Assis Carvalho, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **FLORIPA KIDS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.563.109/0001-44, sediado(a) na rua Fernando Ferreira de Mello, nº376, bairro Bom Abrigo, CEP 88.085-260, na cidade de Florianópolis/SC, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Gerson Gutierrez Ferreira, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 071/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 029/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de bens permanentes: mobiliário e/ou equipamentos, com intuito de aparelhar o CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil - Raul Belarmino de Resende, situado na rua Nápoles s/n, Sto Antônio e atender as necessidades das escolas e CEMEIs da Rede Municipal de Ensino, através do sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor com Melhor Proposta: 32439 - FLORIPA KIDS COMÉRCFIO E SERVIÇOS LTDA					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
23	ESCORREGADOR PEQUENO - EP - ESCORREGADOR PARA CRIANÇAS DE UM A TRÊS ANOS. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: LARGURA: 540 MM; ALTURA MÍNIMA: 930 MM; COMPRIMENTO: 1470 MM; TOLERÂNCIA: ±10% (DEZ POR CENTO). CARACTERÍSTICAS: SELO DO INMETRO. PEÇAS MULTICOLORIDAS. NÃO TÓXICO. RAMPA CONTÍNUA OU COM ONDULAÇÕES COM UMA ESCADA DE DEGRAUS, QUE DEVE OBEDECER À INCLINAÇÃO ESTABELECIDA EM NORMA VIGENTE. FIXAÇÃO DA RAMPA À ESCADA ATRAVÉS DE BARRAS DE POLIETILENO LATERAIS OU CENTRAL; CORRIMÃO INCORPORADO À PRÓPRIA ESCADA. TOPO DA ESCADA COM DUAS LATERAIS ALTAS PARA DAR SEGURANÇA. PRODUTO DEVERÁ SER FABRICADO EM POLIETILENO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM, COMPOSTO COM ADITIVOS ANTI-ESTÁTICO E ADITIVO ANTI-UV QUE PROTEJAM CONTRA RAIOS SOLARES E	5	UN.	R$ 331,00	R$ 1.655,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

	DESBOTAMENTO PROVOCADO PELO TEMPO (SOL E/OU CHUVA), GARANTINDO A COR E A RESISTÊNCIA DO PRODUTO. O ACABAMENTO DO CORRIMÃO DEVERÁ TER AS LATERAIS ARREDONDADAS NO TOPO DA ESCADA. OS MATERIAIS UTILIZADOS NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DOS PRODUTOS DEVERÃO POSSIBILITAR A RECICLAGEM APÓS O TÉRMINO DA VIDA ÚTIL. GARANTIA: MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E PIGMENTAÇÃO/COLORAÇÃO DE PEÇAS. MOSTRAR CATÁLOGO DO PRODUTO.				
		Total do Fornecedor:			**1.655,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

6.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1.Por razão de interesse público;

7.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Campo Belo – MG, 09 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG
Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

FLORIPA KIDS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Fornecedor Beneficiário

Referente à Ata de Registro de Preços nº 442/2024.

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Marciel Augusto R. Trindade
Matrícula: 9051-7

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 05 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Aplica a penalidade de advertência a servidor público em razão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD

A Secretária Municipal de Educação de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as razões expostas pela Comissão Processante no Relatório Final do Processo de Sindicância - PAD de nº 09/2024;

Considerando as informações colhidas e o que foi apurado por meio do Processo Administrativo Disciplinar - PAD retro citado;

Considerando que durante o procedimento do Processo Administrativo Disciplinar - PAD observaram-se todas as exigências legais necessárias à sua realização;

Considerando a correta aplicação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

Considerando o disposto no artigo 125 e no artigo 139, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 04, de 03 de outubro de 1991 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à servidora **E. S. R.**, Professora da Educação Básica, Matrícula nº 90058-05, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência da violação ao dever funcional previsto no art. 114, incisos I, IX, e XI, do Estatuto dos Servidores Públicos.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo/MG, 13 de agosto de 2024.

Rosana Junqueira Neves Silveira
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 12 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Aplica a penalidade de suspensão a servidor público em razão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD

O Secretário Municipal de Saúde de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as razões expostas pela Segunda Comissão Processante no Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar - PAD de nº 21/2023;

Considerando as informações colhidas e o que foi apurado por meio do Processo Administrativo Disciplinar - PAD retro citado;

Considerando que durante o procedimento do Processo Administrativo Disciplinar - PAD observaram-se todas as exigências legais necessárias à sua realização;

Considerando a correta aplicação dos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa;

Considerando o disposto no artigo 128 e artigo 139, inciso II, da Lei Complementar nº 04, de 03 de outubro de 1991 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO** pelo prazo de **10 (dez) dias,** sem remuneração, ao servidor **R. W. de O.,** Motorista, Matrícula nº 40960-01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência da violação ao dever funcional previsto no art. 114, incisos I, III e X, do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 2º. Em caso de eventual concessão de licença ao servidor para exercício de atividade política, a aplicação da penalidade mencionada no artigo anterior fica suspensa, retomando-se a contagem do prazo após cessado o período de afastamento.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo/MG, 13 de agosto de 2024

JOSÉ ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Saúde

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

ASSITÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 07/2023, firmado em 23/08/2023, com a Comunidade Terapêutica Projeto Vida Nova – PROVIN - CNPJ: 04.490.453/0001-02; **Objeto**: Alteração no prazo de execução passando a viger por mais 07 (sete) meses, sem a alteração do valor global ou do objeto; **Processo**: Chamamento Público nº 01/2023. **Signatários**: Alisson de Assis Carvalho pela **Administração Pública**, e pela **Organização da Sociedade Civil** Comunidade Terapêutica Projeto Vida Nova - PROVIN**,** a Sr. Ordeli Teixeira.

Em razão de erro material retifica-se a publicação do extrato.

Extrato Certidão de Apostilamento

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 1º Certidão de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 12/2023, firmado em 04/07/2023, com **Associação Vale em Ação**, CNPJ:28.859.827/0001-74; **Objeto**: Configura-se como objeto deste Termo de Apostilamento a autorização para prorrogação da análise da prestação contas pelo Gestor de Parcerias, nos termos da Lei nº 13.019/2014; **Processo**: Ausência de Chamamento Público nº 12/2023.

PROCON

DECISÕES COLEGIADAS DA JUNTA RECURSAL DO PROCON REGIONAL DA COMARCA DE CAMPO BELO-MG

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 31/2024

Processo Administrativo n° 24.01.0350.001.00046-3
Recorrente: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
Recorrido: PROCON REGIONAL DE CAMPO BELO - MG
Relator(a): Gabrielle Pereira Santos
Rep(s). Jurídico(s): Luciana Goulart Penteado OAB/SP 167.884
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PROCON. INFRAÇÃO CONSUMERISTA.PRELIMINAR DE NULIDADE POR FALTA DE MOTIVAÇÃO. EXTRAVIO DE BAGAGEM. TRANSPORTE AEREO. APLICAÇÃO DE MULTA MANTIDA. RECONHECIMENTO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA.
DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo Processo n° 24.01.0350.001.00046-3 acordam os membros da Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa ao Consumidor – PROCON REGIONAL DE CAMPO BELO-MG, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., para negar-lhe provimento, ratificando a decisão de primeiro grau, que aplicou ao recorrente multa no importe de R$ 15.810,00 (quinze mil e oitocentos e dez reais), nos termos do voto do (a) Relator (a).

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

SÚMULA: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO"
DATA DE CONCLUSÃO DE JULGAMENTO: 22 de julho de 2024

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 32/2024

Processo Administrativo n° 23.12.0350.001.00017-301

Recorrentes: Magazine Luiza S.A

Recorrido: PROCON REGIONAL DE CAMPO BELO - MG

Relator(a): Weslley Ferreira de Paula

Rep(s). Jurídico(s): Jacques Antunes Soares - OAB/RS nº 75.751

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO PROCON. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO NA DECISÃO ADMINISTRATIVA.NÃO ACOLHIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO FARTA CORRELACIONADA AOS ELEMENTOS FÁTICOS EXPOSTOS NA RELAÇÃO CONSUMERISTA. LEGITIMIDADE CONFIRMADA NA RELAÇÃO CONSUMERISTA. EMPRESA RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DO SEGURO INTEGRANTE DA CADEIA DE FORNECIMENTO. DECLARAÇÃO DE VONTADE CONSTANTE DE ESCRITO PARTICULAR JUNTADO PELA RECORRENTE NÃO ATENDIDO. VIOLAÇÃO A NORMA CONSUMERISTA. APLICABILIDADE DA MULTA CONFORME OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, ASSIM COMO, O DISPOSTO NA NORMA CONSUMERISTA OBSERVADO AINDA OS PRECEITOS ESTATUÍDOS NO DECRETO FEDERAL 2181/97. RECONHECIMENTO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA. MEDIDA DE RIGOR

DECISÃO COLEGIADA 32/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo n° 23.12.0350.001.00017-301 acordam os membros da Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa ao Consumidor – PROCON REGIONAL DE CAMPO BELO-MG, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto Magazine Luiza S.A. para negar-lhe provimento, ratificando a decisão de primeiro grau, que aplicou à recorrente multa no importe de 750 UFEMG's (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), que correspondem a R$ 3.959,77 (três mil novecentos e cinquenta e nove reias e setenta e sete centavos), nos termos do voto do (a) Relator (a).

SÚMULA: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO"

DATA DE CONCLUSÃO DE JULGAMENTO: 23 de julho de 2024

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 33/2024

Processo Administrativo n° 23.11.0350.001.00189-3

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Recorrente: MAGAZINE LUIZA S.A

Recorrido: PROCON REGIONAL DE CAMPO BELO - MG

Relator(a): Gabrielle Pereira Santos

Rep(s). Jurídico(s): Jacques Antunes Soares OAB/RS 75.751

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PROCON. INFRAÇÃO CONSUMERISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR FALTA DE MOTIVAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINARES REJEITADAS. EMPRESA QUE VENDEU SEGURO. INTEGRANTE DA CADEIA DE FORNECIMENTO. AUSENCIA INJUSTIFICADA EM AUDIENCIA. APLICAÇÃO DE MULTA MANTIDA. RECONHECIMENTO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA.

DECISÃO COLEGIADA n° 33/2024:Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo Processo n° 23.11.0350.001.00189-3 acordam os membros da Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa ao Consumidor – PROCON REGIONAL DE CAMPO BELO-MG, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por MAGAZINE LUIZA S.A, para negar-lhe provimento, ratificando a decisão de primeiro grau, que aplicou ao recorrente multa no importe de R$ 5.015,71 (cinco mil e quinze reais e setenta e um centavos), nos termos do voto do (a) Relator (a).

SÚMULA: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO"

DATA DE CONCLUSÃO DE JULGAMENTO: 01 de agosto de 2024

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 34/2024

Processo Administrativo n° 2310035000100130301

Recorrente: Tim S.A.

Recorrido: PROCON REGIONAL DE CAMPO BELO - MG

Relator(a): Weslley Ferreira de Paula

Rep(s). Jurídico(s): Carlos Fernando Siqueira Castro - OAB/MG nº 93.274

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PROCON. SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE NÚMERO DE TELEFONE JUNTO A COMPANHIA DE TELEFONIA NÃO REALIZADO PELO FORNECEDOR. CONDUTA ILEGAL. DESCONTOS DE PLANO TELEFÔNICO À CONTA BANCÁRIA DO CONSUMIDOR NÃO ADERIDO E SEQUER CONTRATADO. SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO NÃO REALIZADO PELO FORNECEDOR EM PERÍODO

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

POSTERIOR AO PEDIDO DE CANCELAMENTO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 42 PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC FRENTE OS DESCONTOS INDEVIDOS. RECONHECIMENTO DA ILEGALIDADE COMETIDA EM FACE AO CONSUMIDOR PELO FORNECEDOR. ANALISADAS TODAS AS QUESTÕES DE DIREITO SUSCITADAS EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES. APLICAÇÃO DE MULTA MANTIDA. RECONHECIMENTO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA.

DECISÃO COLEGIADA n° 34/2024:Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo Processo n° 23.10.0350.001.00130 - 3 acordam os membros da Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa ao Consumidor – PROCON REGIONAL DE CAMPO BELO-MG, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por Tim S.A. para negar-lhe provimento, ratificando a decisão de primeiro grau, que aplicou ao recorrente multa no importe de 750 (setecentos e cinquenta) UFEMG's, da pena-base, sendo reduzido a pena 1/6 por atenuante, conforme previsto no artigo 26, inciso VI, do Decreto Federal 2.181/97, correspondendo o valor definitivo de R$ 2.639,85 (dois mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos) nos termos do voto do (a) Relator (a).

SÚMULA: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO"

DATA DE CONCLUSÃO DE JULGAMENTO: 08 de agosto de 2024

Campo Belo, MG, aos 13 de agosto de 2024

MICHELE VIVIANE MAIA

SECRETARIA DA JUNTA RECURSAL
(art. 28 do Dec. 7.348/2023)

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.